

PROJETO DE LEI Nº 06/2025 de 11 de junho de 2025.

**Autoriza o Poder Executivo a Celebrar Convênio com a
Sociedade Ubaense de Proteção aos Animais e Saúde
Humana e Dá Outras Providências:**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE BERNARDES-MG**, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º.: Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Sociedade Ubaense de Proteção aos Animais e Saúde Humana, regularmente constituída, com o objetivo de implementar ações voltadas à proteção, ao bem estar e ao controle populacional de animais em situação de abandono.

Art. 2º.: O convênio terá como finalidade a realização de consultas; hemogramas e bioquímico; Raio X; Ultrassom; Pequenos Procedimentos Ambulatoriais; Internações; Castrações com Microchip; Exames e Cirurgia em geral;

Art. 3º.: A celebração do convênio previsto no artigo 1º tem como fundamento o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) firmando entre o Município de Presidente Bernardes-MG e o Ministério Público do Estado de Minas Gerais, com vistas ao cumprimento de obrigações relacionadas à política pública de proteção animal.

Art. 4º.: As despesas decorrentes da execução deste convênio correrão por conta das dotação orçamentária 2.06.01.10.305.0008.2.0062.33904100.

Art.: 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Bernardes, 11 de junho de 2025


JAZON HAROLDO SILVA ALMEIDA

Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 06 / 2025**Exmº Presidente da Câmara Municipal de Presidente Bernardes-MG****Ilustres Vereadores**

O presente Projeto de Lei visa garantir os meios legais para que o Poder Executivo possa firmar convênio com a Sociedade Ubaense de Proteção aos Animais e Saúde Humana, em virtude do Termo de Ajustamento de Conduta firmado pelo anterior gestor municipal – Sr. Olívio Quintão Vidigal Neto com o Ministério Público do Estado de Minas Gerais (Termo anexo).

Embora tem-se entendimento de não haver necessidade de autorização legislativa para o Poder Executivo firmar convênios, no caso presente entendemos que em razão de se estar dando cumprimento ao TAC anteriormente assumido pelo ex gestor municipal e por haver aplicação de recursos financeiros, entendemos que pelo princípio da transparência e da legalidade ser conveniente que esta Casa Legislativa aprecie o referido projeto de lei.

Esclarecemos que o repasse financeiro à conveniada será na ordem de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) por mês, conforme Cronograma de Execução anexo.

A parceria firmado com o referido convênio permitirá a execução de ações estruturadas voltadas à proteção, ao bem estar e à saúde dos animais em situação de vulnerabilidade, bem como ao controle ética da população animal no Município.

É cediço que a situação de abandono e maus tratos de animais tem se agravado nos últimos anos, exigindo uma resposta concreta e coordenada do poder público. Com a autorização para formalizar o referido convênio, estamos não apenas cumprindo um compromisso legal, mas também adotando uma medida de responsabilidade social e ambiental.

Cumpre registrar que a medida trazida com este projeto de lei está amparada na legislação vigente, em especial no artigo 23, I da CF/88, que estabelece a competência comum da União, dos Estado, do Distrito Federal e dos Municípios para proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas, bem como no artigo 225 § 1º, VII do mesmo diploma legal, que impõe ao poder público o dever de proteger a fauna e a flora, vedadas práticas que submetem os animais a crueldade.


PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE BERNARDES
RUA SÃO JOSÉ, 21 - CENTRO
CEP: 36475-000

O convênio permitirá a execução de ações conjuntas com a Sociedade Ubaense de Proteção aos Animais e Saúde Humana que já possui experiência comprovada na atuação com animais em situação de vulnerabilidade.

Sobre a ótica do ponto de vista administrativo, a parceria configura instrumento legítimo e eficaz de cooperação, otimizando recursos públicos e garantindo a execução das obrigações anteriormente assumidas pelo ex gestor municipal perante o Ministério Público, respeitando ainda, os princípios da legalidade, eficiência e economicidade previstos na Administração Pública.

A realidade do abandono e dos maus tratos dos animais, não pode ser ignorada e a Administração Pública tem o dever legal e moral de atuar, mas não é possível esse enfrentamento de forma isolada, razão pela qual este convênio representa um caminho mais eficaz para promover ações tais como: castração, internação, adoção e cuidados veterinários.

Deste forma, solicitamos o apoio dos Nobres Edis para a aprovação deste projeto de lei, que representa o cumprimento de compromisso formal, fortalecendo as políticas públicas de proteção animal e o aperfeiçoamento da atuação conjunta entre Estado e sociedade civil organizada.

Atenciosamente



JAZON HAROLDO SILVA ALMEIDA

Prefeito Municipal



LEI MUNICIPAL Nº. 093/2024

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE CONTROLE DE
NATALIDADE DE CÃES E GATOS, NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE BERNARDES-MG, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que o Povo de Presidente Bernardes-MG, por seus representantes,
aprovou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.1º. Fica instituído no Município de Presidente Bernardes-MG, a Política Municipal de Controle de Natalidade de Cães e Gatos que será regida de acordo com o estabelecido nesta lei, mediante o emprego de esterilização cirúrgica, com utilização de identificação dos animais mediante o emprego de dispositivo eletrônico subcutâneo (microchip) ou outra forma de interrupção da fertilidade ou de controle de reprodução de animais, que tem por objetivo o controle populacional de cães e gatos, a fim de garantir a segurança, a saúde pública, o equilíbrio ambiental e o bem-estar animal.

Parágrafo único. Para atender ao objetivo da presente Política Municipal de Controle de Natalidade, o Município de Presidente Bernardes-MG prestará, de forma direta, indireta ou consorciada:

- I – Esterilização cirúrgica (castração);
- II – Serviços médicos veterinários;

Art.2º. A participação na Política Municipal de Controle de Natalidade de Cães e Gatos deverá contar com o apoio e participação da população local, e se dará também:

- I – ONGs de proteção animal com comprovação de, no mínimo, 1 (um) ano de exercício de atividade;
- II – Protetores individuais de animais;
- III – Cuidadores de animais;
- IV – Tutores de animais;

Parágrafo único. A coordenação da Política Municipal de Controle de Natalidade de Cães e Gatos será realizada por servidor designado pelo Chefe do Poder Executivo.

Art.3º. Para os efeitos desta Lei, considera-se:

- I – Animal domiciliado: todo animal que possui tutor, recebe cuidados permanentes e vive dentro de domicílio;
- II – Animal de Rua: todo animal que vive em espaço público indefinido, sem qualquer assistência humana permanente;
- III – Animal Abandonado: todo animal não mais desejado, indesejo e passível de sofrer os riscos causados pelo abandono, que passa a ser desprovido de cuidados;
- IV – Animal Comunitário: todo animal que não possui tutor definido e único, recebendo cuidados de um grupo específico de pessoas e vive em espaço público, estabelecendo vínculos de afeto e dependência com a população local em que vive;

- V – Tutor: toda pessoa física ou jurídica responsável pela guarda, responsabilidade e cuidados permanentes do animal adotado ou não.
- VI – Cuidador: toda pessoa física ou jurídica responsável pelo cuidado de animal de rua ou abandonado sem, contudo, retirá-lo do espaço público onde vive;
- VII – Protetor Individual de Animais: toda pessoa física que autodeclara ficar responsável pelo trato, abrigo e cuidado de animais domésticos, não advindos de compra, e que se comprometa perante o Poder Público a suprir suas necessidades básicas, estado sanitário e cuidado do referido animal até sua efetiva adoção;

VIII – ONG de Proteção Animal: entidade sem fins lucrativos que acolhe, dá abrigo temporário e cuidados, na medida das condições financeiras e estruturais, a animais em condições de abandono, de rua, sob maus tratos ou feridos e promove a sua adoção;

IX – Lar Temporário: toda pessoa física ou entidade sem fins lucrativos que acolhe um ou mais animais provisoriamente, fornecendo-lhes cuidados essenciais até a sua efetiva adoção;

X – Maus-Tratos: qualquer ato, direto ou indireto, comissivo ou omissivo, que intencionalmente ou por negligência, imperícia ou imprudência, provoque dor ou sofrimento desnecessários aos animais.

CAPÍTULO II

DAS ONGS DE PROTEÇÃO ANIMAL

Art.4º. As ONGs devidamente cadastradas junto ao Poder Público Municipal, de comprovados serviços à comunidade animal por meio de estudo social, terão acesso à esterilização cirúrgica (castração), conforme regulamentos específicos.

Art.5º. As esterilizações cirúrgicas (castração) serão realizadas de acordo com a disponibilidade financeira do Município de Presidente Bernardes-MG.

CAPÍTULO III

DOS PROTETORES INDIVIDUAIS DE ANIMAIS

Art.6º. Os protetores individuais de animais poderão ter acesso à esterilização (castração).

Parágrafo único. Será liberada pelo Poder Público autorização impressa do serviço disponível para o solicitante, com a indicação da clínica veterinária, tipo de atendimento e data de validade, desde que haja disponibilidade financeira do Poder Público Municipal, observado o seguinte:

I – O serviço disponibilizado terá validade de 60 (sessenta) dias corridos para agendamento junto à clínica veterinária;

II – Os protetores individuais de animais deverão se cadastrar junto ao Município, apresentando RG, CPF, comprovante de residência e autodeclaração como protetor individual de animal.

CAPÍTULO IV

DOS CUIDADORES E TUTORES DE ANIMAIS

Art.7º. Os cuidadores e tutores de animais poderão ter acesso a esterilização cirúrgica (castração), devendo, para tanto, no ato da solicitação, apresentar documentos pessoais e informação dos animais, para manter a veracidade dos cadastros, exceto o tutor, que deverá comprovar a renda de até 02 (dois) salários-mínimos por unidade familiar.

CAPÍTULO V

DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VETERINÁRIOS

Art.8º. O procedimento de esterilização cirúrgica (castração) dos animais deverá ser realizado por médico veterinário em estabelecimento devidamente registrado junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG), utilizando-se de métodos comprovadamente eficazes, seguros e que não causem sofrimento desnecessário ao animal.

§1º. Para que seja realizado o procedimento de esterilização cirúrgica nos animais, o médico veterinário responsável pelo procedimento deverá realizar avaliação das condições físicas e, caso haja algum impedimento, deverá orientar o responsável sobre as providências a serem tomadas.

§2º. O médico veterinário responsável pela cirurgia de esterilização deverá fornecer ao responsável pelo animal instruções padronizadas sobre o pós-operatório e, se entender oportuno, as informações que achar pertinentes em receptuário próprio.

Art.9º. O procedimento de esterilização de cães e gatos no Município de Presidente Bernardes-MG será realizado gratuitamente, custeado com recursos do Tesouro Municipal, visando o controle populacional e promovendo à saúde pública.

§1º. Os cuidados pós-operatórios, de transporte e de medicação são de responsabilidade da pessoa que solicitou o atendimento de esterilização.

§2º. Para participar da esterilização cirúrgica de cães e gatos os interessados deverão realizar prévio cadastro junto ao órgão municipal da Prefeitura de Presidente Bernardes-MG, a ser fixados pelo Poder Público, dentro do prazo estabelecido.

Art.10. Para a execução da Política Municipal a que se refere esta Lei, poderá o Poder Público realizar a esterilização dos animais de forma direta ou consorciada, podendo ainda optar pela contratação de clínicas veterinárias, devidamente registradas no Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais – CRMV/MG, por meio de processo licitatório, através da modalidade de credenciamento ou firmar parcerias com organizações não

governamentais de proteção animal, universidades e estabelecimentos veterinários.

Parágrafo único. As empresas contratadas e as ONGs deverão prestar os serviços de esterilização cirúrgica na sede do Município de Presidente Bernardes-MG, conforme a ser definido no Edital convocatório do credenciamento.

CAPÍTULO VI

DAS CAMPANHAS DE MUTIRÃO DE ESTERILIZAÇÃO

Art. 11. A Administração Pública Municipal, com ou sem a participação de ONGs de proteção animal, poderá realizar campanhas específicas de esterilização cirúrgica no formato de mutirão, no Município de Presidente Bernardes-MG, por meio de clínica veterinária ou unidade móvel de castração, utilizando-se dos recursos financeiros estabelecidos por esta Lei.

Parágrafo único. O Poder Público apoiará as campanhas de esterilização cirúrgica promovidas pelas ONGs, disponibilizando o transporte e pessoal necessário.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Fica o Poder Público Municipal, por meio de órgão municipal próprio definido pelo Poder Executivo, com o apoio das ONGs de proteção animal, responsáveis pelo desenvolvimento de programas e campanhas educativas humanitárias, que versem sobre o conceito de guarda responsável, a sensibilização da população sobre a leishmaniose visceral, de maneira a garantir o acesso universal às informações relativas a zoonoses, sobre a importância da vacinação, vermifugação e castração de cães e gatos e combate aos maus-tratos e ao abandono, divulgando-as nos meios eletrônicos e redes sociais disponíveis junto à população local.

Art. 13. É proibido soltar ou abandonar cães e gatos em vias e logradouros públicos, sob pena de multa no valor de 02 (dois) salários-mínimos vigentes a data do ocorrido.



Parágrafo único. Os valores arrecadados a título de multa serão destinados a um Fundo específico, vinculado ao órgão municipal responsável pela execução desta Lei, cujos recursos deverão ser utilizados exclusivamente para a finalidade da manutenção da Política Pública prevista nesta Lei.

Art.14. O Poder Executivo deverá incluir no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária Anual dos exercícios financeiros subsequentes, as previsões de recursos públicos necessários ao cumprimento e objetivos da Política Municipal a que se refere esta Lei.

Art.15. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias, após a data de sua promulgação.

Art.16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Presidente Bernardes-MG, 04 de novembro de 2024.

Olívio Quintão Vidigal Neto
Prefeito Municipal

Coordenadoria Estadual
de Defesa dos Animais

MPMG

Ministério Público
do Estado de Minas Gerais

TERMO DE COMPROMISSO POSITIVO que celebraram o Ministério Público do Estado de Minas Gerais e Município de Presidente Bernardes versando sobre políticas públicas destinadas ao manejo populacional ético e humanitário de cães e gatos em área urbana.

Aos 18 dias de setembro de 2024, pelo presente instrumento, de um lado o

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, por meio do órgão de execução signatário, doravante denominado **COMPROMITENTE**, e de outro, o

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE BERNARDES, pessoa jurídica de direito público

inscrita no CNPJ sob o nº 23.515.895/0001-40, doravante denominado

COMPROMISSÁRIO, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Sr. Olívio Quintão

Vidalgal Neto, inscrito no CPF sob o nº 249.866.400-82 e no RG sob o nº MG-1.395.083, devidamente assistido pelo advogado Dr. Alexandre Rodrigues Lages -

OAB/MG 192.528 (Procurador-Geral), e conforme perito do pelo artigo 5º, parágrafo

6º da Lei nº 7.347/1985

(Considerando o art. 226, § 1º, VII, da Constituição Federal que estabelece a

incumbência ao Poder Público em proteger a fauna e a flora, sendo vedadas, na

forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a

extinção das espécies ou subvertam os animais e a natureza

Considerando a Lei Federal nº 13.426/2017 que estabelece critérios sobre a

política de controle da natalidade de cães e gatos.

Considerando que a Lei nº 21.970/2016 atribui a competência aos municípios

de implementar ações que promovam a identificação e controle populacional de

cães e gatos.

Resolvam firmar o presente **TERMO DE COMPROMISSO POSITIVO**

observando-se o seguinte assumido:

DAS CLAUSULAS ESPECIFICAS:

1) O compromisso obriga-se a, no prazo de **04 meses**, a contar da assinatura

do presente termo, como forma de normalizar o controle das populações de cães e

gatos, encaminhar à Câmara Municipal projeto de lei versando sobre o assunto, com

base na Lei Federal 13.426/2017 e na Lei Estadual 21.970/2016.

Coordenadoria Estadual
de Defesa dos Animais

MPMG

Ministério Público
do Estado de Minas Gerais

2) O compromissário obriga-se, no prazo de **06 meses a contar da assinatura do presente termo** a executar as estratégias de manejo ético e humanitário das populações de cães e gatos descritas na Lei Federal nº 13.426/2017 e da Lei Estadual nº 21.970/2016, consolidadas em um plano de manejo que proponha, no mínimo, o seguinte:

i) Esterilizar cirurgicamente 10% das populações de cães e gatos anualmente (art. 2º, II da Lei nº 13.426/2017), em números realizados, no mínimo, a cada três meses; mediante técnica cirúrgica que cause o menor sofrimento aos animais, de maneira ética, com insensibilização, de modo que não se exponha o animal a estresse e a atos de crueldade, abuso ou maus-tratos, nos termos da legislação vigente.

Para os fins deste termo considerou-se o número de doses administradas durante a Campanha Nacional de Vacinação Antirrábica no ano de 2022 disponibilizadas pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, como dado estatístico auxiliar a estimativa da população de cães e gatos do Município.

Considerando-se que a meta da campanha de vacinação antirrábica é atingir uma cobertura vacinal mínima de 80% da população total estimada, é necessário um acréscimo de 20% no número de animais vacinados de modo a obter a população total (100%), chegando-se ao seguinte quantitativo:

$$\begin{array}{r} 260 \\ 396 \div 3 \\ \hline 896 \end{array}$$

81) O compromissário obriga-se a promover a esterilização de animais em situações de rua indicadas por associações protetoras e agentes pertencentes a famílias de

Coordenadoria Estadual
de Defesa dos Animais

MPMG

Ministério Público
do Estado de Minas Gerais

baixa renda, assim como, a necessidade de atendimento emergencial, em face da superpopulação ou quadro epidemiológico (art. 2º da Lei nº 13.426/2018).

§2º - O número de castrações poderá ser alterado, mediante nova pactuação entre os signatários deste termo, caso o compromissário realize o censo anual.

II) Promover **campanhas quadrimestrais de educação humanitária** que visem, entre outras diretrizes consideradas pertinentes, a difusão do conceito de guarda responsável, a sensibilização da população sobre leishmaniose visceral, de maneira a garantir acesso universal às informações relativas a zoonose, a divulgação da importância da vacinação, verificação e castração de cães e gatos e o combate aos maus-tratos e ao abandono (art. 3º da Lei nº 13.426/2018 e o art. 8º da Lei nº 21.970/2016).

III) Identificar pelo menos 10% das populações de cães e gatos anualmente por meio de dispositivo eletrônico subcutâneo (microchip).

Parágrafo único: os dados referentes à saúde e identidade do animal e do seu responsável deverão ser inseridos no Sistema de Identificação de Animais Domésticos, mantido pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAID), cabendo ao compromissário solicitar, no prazo de 30 dias, a criação de usuário próprio e de parceiros (clínicas veterinárias, Organizações da Sociedade Civil, Unidades Móveis de Esterilização).

IV) Implementação de estratégias para a proteção de animais abandonados e/ou comunitários que preveja ações de cuidado, esterilização e de adoção, visando a melhoria dos níveis de bem-estar animal e orientação da população (art. 5º, § 2º da Lei nº 21.970/2016).

VI) Regulamentação e fiscalização das atividades de criação e de venda de cães e gatos (art. 4º da Lei nº 21.970/2016 e art. 40 da Lei nº 13.937/1998).

3) O compromissário obriga-se a incluir nas leis orçamentárias dos anos seguintes (Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual) as medidas e previsões necessárias ao implemento efetivo das políticas

3. A Lei nº 21.970/2016, que institui o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, deve conter, em seu texto, a previsão de implementação das políticas de defesa dos animais, de acordo com o disposto no art. 1º da Lei nº 21.970/2016.

Coordenadoria Estadual
de Defesa dos Animais**MPMG**Ministério Público
do Estado de Minas Gerais

públicas aqui tratadas, tanto sob o viés da saúde pública quanto sob o viés do bem-estar animal.

4) O compromissário obriga-se a apresentar ao compromitente relatórios semestrais que informem as ações executadas em atendimento ao plano de manejo etológico e zootécnico das populações de cães e gatos mencionados nos termos anteriores, pelo prazo de dois anos.

Parágrafo único: deverá ser anexado ao primeiro relatório semestral a cópia do plano de manejo elaborado em cumprimento ao previsto na cláusula segunda deste termo.

5) O compromissário obriga-se a, no prazo de 15 dias, indicar até três agentes públicos ou parceiros da proteção animal para participação no curso de Gestão em Manejo Populacional de Cães e Gatos ofertado gratuitamente pelo compromitente em parceria com o Instituto de Medicina Veterinária do Coleto (IMVC), que ofertará diretrizes técnicas e legais para elaboração do plano de manejo previsto no item dois do presente termo.

§ 1º. A indicação dos participantes será feita pelo compromissário, cumulativamente, através dos e-mails prodevida@mpmg.mp.br e capacitacaomp@institutomvc.org.br, no qual informará nome, telefone, e-mail e cargo/função do agente indicado.

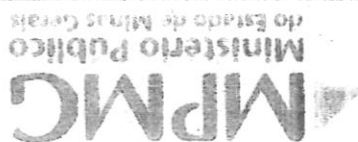
§ 2º. A falta de indicação, por parte do compromissário, no prazo consignado, poderá ensejar a impossibilidade na participação na ação educacional.

II - DAS PREVISÕES GERAIS:

1) O compromitente poderá fiscalizar a execução do presente acordo, a qualquer tempo, tomando as providências legais cabíveis, ou poderá cometer a respectiva fiscalização a outro órgão que vier a indicar.

2) O descumprimento das obrigações aqui assumidas será notificado pelo compromitente ao compromissário para que seja sanado, no menor prazo tecnicamente possível. Caso o descumprimento persista e não seja tecnicamente justificado, poderá ser aplicada ao compromissário observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem

Coordenadoria Estadual
de Defesa dos Animais



realis), valor esse que será revertido para o Fundo Especial do Ministério Público - FUNE-MP (conta corrente nº 0167-0 agência 1616-2 do Banco do Brasil).

2) O compromissário arcará com todas as despesas necessárias ao fiel cumprimento do presente

Por estarem de acordo, compromitente e compromissário firmam o presente termo de compromisso lavrado em duas vias de gentio, teor, todas impressas e assinadas

Compromissário:

Olívio Quintão Vidigal Neto
Prefeito de Presidente Bernardes

Alexandre Rodrigues Lage
Procurador-Geral do Município de Presidente Bernardes

Compromitente:

Clairisse Perez do Nascimento Nassif Mendes
Promotora de Justiça de Piranga

Luciana Imaculada de Paula
Promotora de Justiça

Coordenadora Estadual de Defesa dos Animais



SOCIEDADE UBAENSE DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS E SAÚDE HUMANA – SUPASH
03.630.201/0001-60 / supaubamg@gmail.com

PLANO DE TRABALHO PARA PARCERIA COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
LEI FEDERAL 13.019/14

1 – PROPONENTE – OSC.

ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE:			- CNPJ:	
SOCIEDADE UBAENSE DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS E SAÚDE HUMANA			03.630.201/0001-60	
ENDEREÇO:				
ESTRADA UBÁ/DIVINÉSIA KM 9 – ZONA RURAL DE UBÁ				
CIDADE:	U.F:	CEP:	DDD/TELEFONE: (32) 98464-7823	
UBÁ	MG	36.509.899	e-mail: supaubamg@gmail.com	
			Site:	
NOME DO RESPONSÁVEL (Presidente da OSC):			CPF: 382.069.606-78	
Maria Angélica Xavier Calderano			C.I./ÓRGÃO EXPEDIDOR:	
ENDEREÇO: Rua Cecília Petronília Moreira				
CIDADE:	U.F:	CEP:	BANCO/AG/CONTA DA OSC	
Ubá	MG	36501-114		

2 - DESCRIÇÃO DO PROJETO.

TÍTULO DO PROJETO:	PERÍODO DE EXECUÇÃO:
Controle de zoonoses e saúde única.	Início: Maio/2025
	Término: Dezembro/2025
20 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:	
Clínica Veterinária e assistência veterinária.	
RAZÕES DA PROPOSIÇÃO E INTERESSE PÚBLICO NA SUA REALIZAÇÃO:	
Diminuir as doenças transmissíveis, controle populacional, saúde única.	

3 – OBJETIVOS

– Objetivo geral:

Melhores condições na Saúde única, controle populacional de cães e gatos.

– Objetivos específicos

Prestação de serviço de atendimento para cães e gatos no município de Presidente Bernandres/MG.

- Consultas,
- Hemogramas e bioquímico,
- Raio x,
- Ultrassom,
- Pequenos procedimentos ambulatoriais,
- Internações,
- Castrações com microchip
- Exames
- Cirurgias em geral. (menos ortopédicas)

Medicamentos para casa é de responsabilidade do tutor do animal!

4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

META	ETAPA OU FASE	LOCALIDADE/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
				QUANT.	INÍCIO	TÉRMINO	
0	Centro veterinário	Uba	08 meses	300	maio	dezembro	

5 - PLANO DE ORÇAMENTO

SERVIÇO OU BEM ADQUIRIDO	Centro Veterinário: atendimento/ castração
ATENDIMENTOS/ CASTRAÇÕES	300

5.1- REPASSE CENTRO VETERINÁRIO

ANO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAIO	JUN
2025	-	-	-	-	R\$ 7500,00	R\$ 7500,00
ANO	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
2025	R\$ 7500,00	R\$ 7500,00	R\$ 7500,00	R\$ 7500,00	R\$ 7500,00	R\$ 7500,00
TOTAL ANUAL						R\$ 60.000,00

6- PROPONENTE (CONTRAPARTIDA) ATENDIMENTOS/ CONSULTAS/ CASTRAÇÕES-CENTRO VETERINÁRIO-

ANO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAIO	JUN
2025	-	-	-	-	38	38
ANO	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
2025	38	38	38	38	36	36
TOTAL DE ATENDIMENTOS						300

OBSERVAÇÃO: Os atendimentos poderão ser convertidos em castrações a critério das partes.

7- RELAÇÃO DE ANEXOS QUE INTEGRAM O PLANO DE TRABALHO

1. Estatutos sociais registrados;
2. Ata de eleição e posse da diretoria atual;
3. Certidão Negativa de Débito Federal/INSS;
4. Certificado de Regularidade com o FGTS;
5. Certidão Negativa de Débito Municipal;
6. Relação nominal com endereço dos membros da diretoria da OSC;
7. Documento do representante legal (RG e CPF ou CNH)
8. Atestado de Funcionamento emitido por Conselho Municipal ou por autoridade local, no ano atual.
9. Comprovante de abertura de conta bancária específica para a parceria, no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal.(conta isenta de tarifa, nos termos do art. 51 da Lei 13019/14)

8- DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante da proponente, venho declarar que:

- a) Seus dirigentes não são membros de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, seus cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- b) Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária de titularidade dos fornecedores ou prestadores de serviço;
- c) A proponente não possui impedimento legal para realizar a presente parceria;
- d) O objeto do presente plano de trabalho é compatível com os objetivos estatutários.

Proponente, que detém capacidade técnica e operacional para sua execução;

Com isso, pede-se o DEFERIMENTO do Projeto e Plano de Trabalho.

Ubá, MG, 24 de abril de 2025.

MARIA ANGELICA XAVIER
CALDERANO:3820696067
8

Assinado de forma digital por
MARIA ANGELICA XAVIER
CALDERANO:38206960678
Dados: 2025.04.24 10:03:14 -03'00'

Assinatura do Representante OSC

9- APROVAÇÃO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE BERNARDES

() APROVO. () NÃO APROVO.

PRESIDENTE BERNARDES, MG, ____/____/____.